

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos hospitalares, públicos e particulares, ficam obrigados a afixar, em local visível e de fácil acesso aos usuários e a seus acompanhantes, a relação dos direitos do idoso hospitalizado, previstos em normas federais, estaduais e municipais, bem como endereço e contatos de órgãos de proteção ao idoso e sua respectiva circunscrição. Parágrafo único. A relação dos direitos a que alude o *caput* deste artigo será atualizada sempre que houver modificações legais relativas aos direitos hospitalares dos idosos.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias após de sua publicação oficial.

Palácio Anchieta, em Vitória, 09 de maio de 2022.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

**Protocolo 846795**

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 1.013

Altera a redação do art. 12 da Lei Complementar nº 971, de 14 de julho de 2021, que regulamenta o §10 do art. 229 da Constituição Estadual, para

tornar obrigatória a possibilidade de realização das reservas das passagens por telefone e pela internet.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 12 da Lei Complementar nº 971, de 14 de julho de 2021, passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 12. (...)

Parágrafo único. A CETURB/ES editará Norma Complementar definindo procedimentos que garantam aos idosos e às pessoas com deficiência beneficiados com esta Lei Complementar os mesmos meios de reserva e emissão de passagens existentes para os demais usuários pagantes.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 09 de maio de 2022.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

**Protocolo 846808**

### Decretos

#### DECRETO Nº 5136-R, DE 9 DE MAIO DE 2022.

*Dispõe sobre a transformação de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, sem elevação da despesa fixada.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no art. 91, inciso V, da Constituição Estadual, em conformidade com as informações constantes nos processos nº 2022-MKW2G4 e nº 2022-1ZFXC0,

#### DECRETA:

Art. 1º Visando atender as necessidades específicas do Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo - DIO/ES, da Secretaria de Estado da Educação - SEDU, da Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo - ADERES, da Secretaria de Estado do Governo - SEG e do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA, sem implicar aumento de despesa, ficam transformados os cargos de provimento em comissão e funções gratificadas constantes no Anexo Único que integra este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 9 dias do mês de maio de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 488º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

#### ANEXO ÚNICO

A que se refere o Art. 1º.

CARGO COMISSONADO E FUNÇÕES GRATIFICADAS PARA TRANSFORMAÇÃO					
Órgão de Origem	Nomenclatura	Ref.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
DIO	Supervisor de Atividades	QC-02	01	1.617,54	1.617,54
DIO	Função Gratificada	FG	01	881,62	811,62
DIO	Função Gratificada	DIO-FG	01	611,96	611,96

Vitória (ES), terça-feira, 10 de Maio de 2022.

SEDU	Gestor Pedagógico FGGP 04	FGGP 04.2	07	750,02	5.250,14
SEG	Função Gratificada FG-4	FG-4	03	75,12	225,36
IEMA	Função Gratificada Técnica	FGT	01	787,52	787,52
IEMA	Função Gratificada FG-02	FG-2	01	103,87	103,87
IEMA	Função Gratificada FG-4	FG-4	01	75,12	75,12
TOTAL GERAL			16	-	9.483,13

CARGOS COMISSONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS TRANSFORMADOS					
Órgão de Destino	Nomenclatura	Ref.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
DIO	Supervisor I	QC-01	01	2.103,72	2.103,72
DIO	Assessor Técnico III	DIO-05	01	1.518,27	1.518,27
ADERES	Supervisor de Atividades	QC-02	01	1.617,54	1.617,54
SEG	Função Gratificada FG-3	FG-3	01	88,44	88,44
IEMA	Assessor Especial Nível II	QCE-05	01	3.150,11	3.150,11
IEMA	Função Gratificada Técnica I	FGT I	02	500,79	1.001,58
TOTAL GERAL			07	-	9.479,66

• **Economia Gerada: R\$ 3,47 (três reais e quarenta e sete centavos).**

**Protocolo 847058**

## DECRETO Nº 5137-R, DE 9 DE MAIO DE 2022.

*Dispõe sobre a transferência e transformação de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, sem elevação da despesa fixada.*

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições previstas no art. 91, inciso V, da Constituição Estadual, em conformidade com as informações constantes nos processos nº 2022-JM2CJ e 2022-K2S48,

### DECRETA:

**Art. 1º** Visando atender as necessidades específicas da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, da Secretaria de Estado do Governo - SEG e da Secretaria de Estado da Educação - SEDU, sem implicar em aumento de despesa, ficam transformados os cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, constantes no Anexo Único que integra este decreto.

**Art. 2º** Fica transferido da Secretaria de Estado da Educação - SEDU para a Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Nível I, Ref. QCE-04.

**Art. 3º** Fica transferido do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF para a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Nível II, Ref. QCE-05, com seu respectivo ocupante, **Rai Jairo da Penha**.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 9 dias do mês de maio de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 488º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado

### ANEXO ÚNICO

A que se refere o Art. 1º.

CARGOS COMISSONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS PARA TRANSFORMAÇÃO					
Órgão de Origem	Nomenclatura	Ref.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
SECULT	Assessor Especial Nível I	QCE-04	02	4.725,13	9.450,26
SEAG	Assessor Técnico	QC-02	02	1.617,54	3.235,08
SEAG	Supervisor de Atividades	QC-02	01	1.617,54	1.617,54
SEAG	Assistente Técnico I	QC-03	01	1.243,55	1.243,55
SEG	Assessor Especial Nível I	QCE-04	01	4.725,13	4.725,13
SEG	Assistente Técnico I	QC-03	01	1.243,55	1.243,55
SEDU	Gestor Pedagógico FGGP 04	FGGP 04.2	06	750,02	4.500,12
TOTAL GERAL			14	-	26.015,23